

PROPOSTA N.º 54/2024

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Através da Proposta n.º 231/2023, aprovada por deliberação do Órgão Executivo de 9 de novembro de 2023, foram homologadas as avaliações, referentes ao biénio 2021-2022, dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (doravante Lei do SIADAP);
- II. Seguidamente, foram notificados individualmente os trabalhadores do ato de homologação que recaiu sobre a sua avaliação;
- III. Nos termos do n.º 1 do artigo 72.º da Lei do SIADAP, na sua redação atual os trabalhadores dispõem de um prazo de dez dias úteis para apresentação de reclamação do ato de homologação;
- IV. No dia 4 de dezembro de 2023, o trabalhador [REDACTED] remeteu à Junta de freguesia de Alvalade, reclamação da avaliação;
- V. O trabalhador foi notificado do ato de homologação no dia 24 de novembro pelo que a reclamação é tempestiva;
- VI. O trabalhador reclama a reapreciação da avaliação de 3 pontos - objetivo atingido - no segundo objetivo listado na ficha de avaliação *“Efetuar a atualização das plataformas da Freguesia (site, Facebook, Instagram, Youtube, vitrines);*

- VII. O trabalhador alega que a atualização das redes sociais da Junta de Freguesia (Facebook, Instagram e Youtube) foi efetuada com zelo e prontidão sempre que necessário relevando-se, ainda, o facto de esta se tratar de uma tarefa partilhada com o restante Núcleo de Comunicação durante o biénio em causa e ainda que cumprimento dos prazos foi invariavelmente assegurado, mesmo quando estes entraram em conflito com as tarefas referidas no Objetivo n.º 1 “Preparar e apresentar os conteúdos gráficos;
- VIII. Sendo o objetivo n.2 do parâmetro Resultados, (em apreço) partilhado com a trabalhadora do Serviço de Comunicação [REDACTED] e atendendo a que o mesmo, foi considerado como “Superado” na avaliação desta trabalhadora, poderá estar em causa, atendendo até ao facto de não se ter realizado uma reunião em conjunto no sentido de debater em que medida cada um dos avaliados contribuiu para a realização/superação do objetivo, a diferenciação entre a superação pela trabalhadora [REDACTED] e o objetivo atingido pelo trabalhador [REDACTED];
- IX. Assim, denota-se que foram trazidos pelo avaliado, factos novos suscetíveis de alterar a avaliação atribuída pelo avaliador;
- X. Nos termos do n.º 1 artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o trabalhador pode requerer, no prazo de dez úteis, a apreciação do processo de avaliação pela Comissão Paritária, sendo que o trabalhador não exerceu essa faculdade;
- XI. Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, compete ao dirigente máximo do serviço homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores;
- XII. De acordo com a alínea b) no n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, as referências feitas ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se feitas, nas freguesias, à Junta de Freguesia.

Em face do exposto, tendo em conta a pontuação atribuída pelo avaliador na competência acima referida, os fundamentos apresentados pelo avaliado em sede de reclamação, bem como os contributos do avaliador em sede de preparação da presente proposta, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Deferir a reclamação apresentada pelo trabalhador ██████████;
2. Alterar a pontuação atribuída de 3,999 valores em sede de reunião de harmonização do CAA, correspondendo à menção qualitativa de *adequado*, para 4,540, correspondendo à menção *relevante*.

Lisboa, em 14 de março de 2024.

O Vogal Tesoureiro,



(Paulo Doce de Moura)

